



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara da Comarca de Vinhedo – SP – **Criminal**

Inquérito Policial n.º 1980/14

Denúncia

Meritíssimo Juiz:

1. Ofereço **D E N Ú N C I A** em separado, em 03 (três) laudas, rubricadas no anverso;
2. Requeiro a vinda aos autos de FA e certidões cartorárias em nome do denunciado;
3. Após, pugno por nova vista para a análise do cabimento da suspensão condicional do processo;
4. Requeiro a extração de cópias do presente feito e seu encaminhamento à Promotoria do Patrimônio Público e Social para análise relativa à caracterização de ato de improbidade administrativa.

Vinhedo, 03 de junho de 2015.

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA COMARCA DE VINHEDO – CRIMINAL.**

Autos de Inquérito Policial n.º 1980/14

Consta do inquérito policial que, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato que se encerraria em 31 de dezembro de 2012, nesta cidade e comarca de Vinhedo, **MILTON ÁLVARO SERAFIM**, qualificado a fl. 401, autorizou, quando Prefeito Municipal, ato que acarretou aumento de despesa total com pessoal, nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato.

É dos autos que o denunciado foi eleito para o exercício do cargo de prefeito de Vinhedo entre 01 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012.

A Lei Orgânica do Município de Vinhedo, no art. 72, inciso XVI, confere ao prefeito a competência para **autorizar** as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias. A execução desta competência é limitada pela Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, no art. 21, parágrafo único, considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na esteira desta disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, o art. 359-G do Código Penal tipifica as condutas de “Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura”.

No caso do denunciado, a sua conduta delituosa consistiu exatamente em autorizar, nos termos da competência que lhe conferia a Lei Orgânica do Município, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato que exerceu entre 01 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012, o aumento de despesa com pessoal.

Efetivamente, de acordo com relatório formulado pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 267/275), no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2012, as despesas com pessoal no município de Vinhedo aumentaram de 34,3948% para 40,1128% da receita corrente, ou seja, de R\$ 105.449.884,70 (cento e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 130.156.411,49 (cento e trinta milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e nove centavos).

ANTE O EXPOSTO, denuncio a Vossa Excelência **MILTON ÁLVARO SERAFIM** como incurso no **artigo 359-G do Código Penal** e requeiro que, recebida e autuada esta, seja o denunciado processado e **condenado**.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda que a prova seja basicamente documental, requer o Ministério Público seja ouvida a testemunha abaixo arrolada, adotando-se o rito procedimental **ordinário**.

ROL ACUSATÓRIO:

Deize de Menezes Gomes Serafim (fls. 411).

Vinhedo, 03 de junho de 2015.

Rogério Sanches Cunha
Promotor de Justiça